



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Quinta-Feira, 27 de Novembro de 1980

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Lista Nominativa dos Funcionários das Extintas Delegações do INE que transitam para o quadro de pessoal do SREA nos termos do Art.º 23.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 31/80/A, de 8 de Agosto.

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despachos Conjuntos

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**

Despacho Conjunto

### **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Conjunto

### **SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despachos

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despachos  
Portarias

Lista Nominativa a que se refere o n.º 1 e n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 45/80 de 26 de Setembro.

Avisos

### **SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portarias

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despachos

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despachos Conjuntos

### **SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Conjunto

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria  
Aviso

**PUBLICAÇÕES****Cooperativa de Consumo do Porto da Horta**

Escritura de rectificação do Pacto Social

**Viteleiro do Charco do Ferreiro — Exploração Agro — Pecuária de Criação de Vitelos, Lda.**

Constituição de Sociedade

**Paulo Jorge Martins de Jesus, Limitada**

Constituição de Sociedade

**João Laranja Rodrigues, Lda.**

Constituição de Sociedade

**Armando Soares Cordeiro & Companhia, Limitada**

Alteração do Pacto Social

**Centro Recreativo do Juncal**

Constituição de Associação

**Açormáquinas — Sociedade Alugadora de Máquinas à Construção Civil, Limitada**

Divisão e Cessão de Quotas

**Milhaire — Transportes Motorizados, Limitada**

Constituição de Sociedade

**Vieira e Norberto, Limitada**

Constituição de Sociedade.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LISTA NOMINATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DAS EXTINTAS DELEGAÇÕES DO INE QUE TRANSITAM PARA O QUADRO DE PESSOAL DO SREA NOS TERMOS DO ART.º 23.º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 31/80/A, DE 8 DE AGOSTO.

Nome	Categoria	Letra de Vencimento
<b>Ex-Delegação do INE de Angra do Heroísmo</b>		
Francisco Henrique Borges Almeida	Técnico Auxiliar de 1.ª	L
João Adriano Soares Veiga	Técnico Auxiliar de 1.ª	L
Idalina Rodrigues Paulos Almeida	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Leandro Augusto dos Santos Pereira Rosado	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
José Borges Martins	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
David Ramos Ferreira Belerique	Continuo de 1.ª	S
<b>Ex-Delegação do INE da Horta</b>		
Mário Belchior Ávila Gomes	Técnico Superior Est. 1.ª	E
Luis Manuel Gonçalves Fernandes	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
José Ernesto Gomes de Freitas	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Maria de Fátima Pimentel Cordeiro	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Maria de Fátima Gomes de Freitas	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Maria da Conceição M. Pereira Magina	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Maria da Graça Maciel Pereira da Silva	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Maria Amelia de Roches Lima	Escrit.-Dactilógrafa de 1.ª	Q
António Joaquim Machado de Oliveira	Continuo de 1.ª	S
<b>Ex-Delegação do INE de Ponta Delgada</b>		
Maria Ligia Garcia de Azevedo Cosme	2.º Oficial	L
João Luis da Silva Soares	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Nelson de Jesus Tavares Correia	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Ana Maria Resendes Marques Teixeira	Técnico Auxiliar de 2.ª	M
Manuel do Rego Sousa	Continuo de 1.ª	S

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Administração Pública, 30 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *José Gabriel Mendonça Correia da Cunha*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS**

-----  
**Despachos Conjuntos**

Nos termos da deliberação aprovada em Conselho do Governo Regional em 12 de Novembro de 1980 e do disposto no n.º 4 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, é nomeado o Chefe dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, António da Fonseca Paim da Câmara Carvão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1029917, de 8 de Junho de 1972, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, para o cargo de Director Regional dos Serviços Agrícolas.

**CURRICULUM (Síntese)**

**ANTÓNIO DA FONSECA PAÍM DA CÂMARA CARVÃO**

1 — Título Académico: .

Bacharel em Ciências Agrárias (1957)

2 — Título Profissional:

Engenheiro Técnico Agrário

3 — Estágios e Cursos:

- Curso intensivo visando «o combate à Mosca do Mediterrâneo» efectuado na Estação de Beltsville, Estados Unidos da América, no período de 2 de Dezembro de 1964 a 7 de Janeiro de 1965.
- Estágio sobre cultura e conservação de batata, patrocinado pela NIVAA na Holanda (1977)
- Estágio sobre Técnicas de Produção e Conservação de Forragens, efectuado em diversas Universidades da Alemanha, Holanda e Bélgica (1977).
- Estágio sobre Conservação de forragens e produção de sementes, efectuado em diversas Universidades dos Estados Unidos da América com o patrocínio da «Agency for International Development» (Julho a Agosto 1978).
- Curso intensivo para Inspectores de Batata de Semente, levado a efeito pela Estação de East Craigs em Edimburgo — Escócia, com o patrocínio do Potato Marketing Board (Julho 1979).
- Seminário sobre Análise e Mudança Organizacional Planeada — Janeiro de 1978.
- Seminário sobre Planeamento Organizacional — Fevereiro de 1978.

4 — Ocupações oficiais:

Nomeado Chefe dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, pelo 1.º Secretário Regional da Agricultura e Piscas, em Julho de 1978. Reconduzido no Cargo pelo 2.º Secretário Regional da Agricultura e Piscas em Julho de 1980.

5 — Relatórios:

Melhoramento do Milho e Milhos Híbridos, Cultura da Batata e sua Conservação. Técnica de Produção e Conservação de Forragens, Inspeção de Batata para Semente.

6 — Comissões e Grupos de Trabalho:

Participação em vários grupos de trabalho e Comissões a nível Região Autónoma: Produção Forrageira, Cultura da Batata para Semente, Fomento Apícola, Combate a Pragas e Reconversão e Intensificação Vitivinícola.

7 — Congressos e Reuniões Internacionais:

Reunião Geral da «European Grassland Federation» em Brunswick — Alemanha Federal (1964).

Reunião Geral da «European Grassland Federation» em Gand — Bélgica (1978).

Reunião Geral da «European Grassland Federation» em Brighton — Inglaterra (1979).

8 — Organizações e Associações:

Membro da Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens.

Membro da «American Society of Agronomy».

Membro da «Crop Science Society of America».

Membro da «Soil Science Society of America».

Membro da «European Grassland Federation»

Membro da «Golf Course Superintendentes Association of America».

Membro da «American Orchis Society».

Membro da «Nacional Cactus and Succulent Society».

9 — Especializações:

Técnico especialista em «Turf Management», responsável pelos relvados do Campo de Golf da Ilha Terceira, desde 1961.

10 — Outras Habilitações:

Domínio das línguas: Inglesa e Francesa

11 — Missões Oficiais:

Representação da Região Açores ao Encontro de Direito Derivado referente a Frutas, Legumes e Floricultura na C.E.E. — Bruxelas — Maio de 1980.

-----  
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, é nomeado o médico Veterinário de 1.ª classe, do quadro dos Serviços Veterinários da Ilha de São Miguel, Luis Henrique Aguiar Sequeira de Medeiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 1095606, de 5 de Maio de 1974, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, para o cargo de Director Regional dos Serviços Veterinários.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, 13 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Adolfo Ribeiro Lima*

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

### ----- Despacho Conjunto

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, é nomeado, em comissão de serviço, Director Regional de Turismo, o licenciado António Seratim Cardoso do Amaral, técnico superior da SRTT, portador do Bilhete de Identidade n.º 4581827, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 2 de Julho de 1980.

Presidência do Governo e Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA AGRICULTURA E PISCAS

### ----- Despacho Conjunto

O Governo Regional dos Açores através das Secretarias Regionais das Finanças, do Trabalho e da Agricultura e Pescas, autoriza a firma «PALMA & CARRAPATO, LDA.», com sede em Ponta Delgada a fretar as embarcações «NUEVO PINO LADRA», «DURAN 5», «NUEVA GOLONDRINA», «MONTE VENTOSO», e «RODRIGO DURAN» e, autoriza-as a pescar nos mares da Região, nas seguintes condições:

- 1 — A firma fretadora compromete-se a matricular pescadores da Região, numa proporção de 30% da lotação máxima de cada navio e no mínimo de seis homens por navio.
- 2 — O Porto de armamento será o de Ponta Delgada.
- 3 — Todo o pescado descarregado deverá ser controlado pelo Serviço Regional de Lotas e Vendagem e pagas as devidas taxas.
- 4 — Durante a vigência do Contrato de tratamento as embarcações fretadas, serão para todos os efeitos consideradas como de propriedade da firma fretadora.
- 5 — As artes a utilizar na pesca não poderão contrariar a legislação Regional e Nacional em vigor ou que venha a ser publicada, para os memos tipos de embarcação.
- 6 — Não poderão as embarcações de pesca fretadas descarregar ou carregar peixe de uma para outras embarcações em alto mar.
- 7 — As embarcações fretadas ficam sujeitas às disposições legais em vigor.
- 8 — O tratamento será autorizado por um prazo máximo de 12 meses a contar da data da primeira saída do Porto de Ponta Delgada.
- 9 — Os produtos marinhos capturados pelas embarcações em causa, são considerados inteiramente como de produção Regional, devendo ser salvaguardado o abastecimento local e as exportações

autorizadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

10 — O Contrato de fretamento definitivo deverá ser submetido à apreciação dos Departamentos do Governo Regional que assinam o presente diploma.

11 — Qualquer inobservância aos termos deste diploma ou às leis vigentes fará cessar imediatamente a presente autorização.

Secretarias Regionais das Finanças, do Trabalho e da Agricultura e Pescas, 12 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ----- Despachos

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, de 11 de Setembro de 1980, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 217 590\$20, à Câmara Municipal de Ponta Delgada, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 100 Fogos nas Laranjeiras — Infraestruturas», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, de 11 de Setembro de 1980, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 316 627\$70 à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido respeitante à obra «Pavimentação e Rede de Esgotos de Ruas na Freguesia do Rosário», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, de 11 de Setembro de 1980, determino que se proceda à entrega da quantia de 2 662 279\$00, à Câmara Municipal de Praia da Vitória, em virtude de existirem nesta Secretaria Autos de Medição no valor acima referido respeitante à obra «Abastecimento de água a Biscoitos — processo n.º 4487/A», por conta do compromisso do Governo Central para 1980.

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, de 11 de Setembro de 1980, determino que se proceda à entrega da quantia de 575 879\$60, à Câmara Municipal de Ponta Delgada — Serviços Municipalizados, em virtude de existirem nesta Secretaria Autos de Medição no valor acima referido respeitante à obra

«Abastecimento de água ao concelho de Ponta Delgada», por conta do compromisso do Governo Central para 1979.

-----

A Lei n.º 8/80, de 26 de Maio e o Decreto-Lei n.º 183-A/80, de 9 de Junho, definem a forma que assume a transferência de verbas para as Autarquias Locais, por força da Lei 1/79, de 2 de Janeiro.

Assim, determino que se proceda à distribuição da importância total de Esc. 27 233 000\$00, pelas diversas Câmaras Municipais da Região nos seguintes termos e referentes ao mês de Novembro.

Capítulo 50, Grupo 02 — Art.º 26.º — Transferências do Estado destinadas às autarquias locais da Região, ao abrigo da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro (alínea c) do art.º 5.º — F.E.F. Livre):

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo .....	1 883 000\$00
Câmara Municipal da Calheta .....	788 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa .....	647 000\$00
Câmara Municipal de Velas .....	961 000\$00
Câmara Municipal da Vila da Praia da Vitória .....	2 181 000\$00
Câmara Municipal do Corvo .....	4 058 000\$00
Câmara Municipal da Horta .....	1 658 000\$00
Câmara Municipal das Lajes das Flores .....	1 062 000\$00
Câmara Municipal de Lajes do Pico .....	1 180 000\$00
Câmara Municipal da Madalena .....	1 592 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores .....	991 000\$00
Câmara Municipal de São Roque do Pico .....	1 309 000\$00
Câmara Municipal da Lagoa .....	605 000\$00
Câmara Municipal de Nordeste .....	909 000\$00
Câmara Municipal de Ponta Delgada .....	2 375 000\$00
Câmara Municipal da Povoação .....	915 000\$00
Câmara Municipal da Ribeira Grande .....	2 809 000\$00
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo .....	678 000\$00
Câmara Municipal de Vila do Porto .....	632 000\$00
	<b>27 233 000\$00</b>

-----

A Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio e o Decreto-Lei n.º 183-A/80, de 9 de Junho, definem a forma que assume a transferência de verbas para as Autarquias Locais, por força da Lei 1/79, de 2 de Janeiro.

Assim, determino que se proceda à distribuição da importância total de Esc. 32 753 000\$00, pelas diversas Câmaras Municipais da Região nos seguintes termos e referentes ao mês de Novembro.

Capítulo 50, Grupo 02 — Art.º 26.º — Transferências do Estado destinadas às autarquias locais da Região, ao abrigo da Lei N.º 1/79, de 2 de Janeiro (alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79):

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo .....	4 129 000\$00
Câmara Municipal da Calheta .....	704 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa .....	765 000\$00
Câmara Municipal de Velas .....	1 216 000\$00
Câmara Municipal da Vila da Praia da Vitória .....	1 874 000\$00
Câmara Municipal do Corvo .....	368 000\$00
Câmara Municipal da Horta .....	2.883.000\$00
Câmara Municipal das Lajes das Flores .....	604 000\$00
Câmara Municipal das Lajes do Pico .....	911 000\$00
Câmara Municipal da Madalena .....	1 258 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores .....	829 000\$00
Câmara Municipal de São Roque do Pico .....	827 000\$00
Câmara Municipal da Lagoa .....	1 649 000\$00

Câmara Municipal do Nordeste .....	761 000\$00
Câmara Municipal de Ponta Delgada .....	7 324 000\$00
Câmara Municipal da Povoação .....	1 232 000\$00
Câmara Municipal da Ribeira Grande .....	2 808 000\$00
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo .....	1 238 000\$00
Câmara Municipal de Vila do Porto .....	1 373 000\$00
	<b>32 753 000\$00</b>

Secretaria Regional da Administração Pública, 3 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

#### ----- Despachos

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, de 11 de Setembro de 1980, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 833.502\$19, à Câmara Municipal de Vila do Porto, em virtude de existirem nesta Secretaria Autos de Medição no valor acima referido respeitante à obra «Construção de 20 Fogos em Vila do Porto», por conta do compromisso do Governo Regional para 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, de 11 de Setembro de 1980, determino que se proceda à entrega da quantia de Escudos 1 374 075\$80 à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, em virtude de existirem nesta Secretaria Autos de Medição no valor acima referido respeitante à obra «Proc.º 6389/A — Abastecimento de água a Água d'Alto e Praia», por conta do compromisso do Governo Central para 1980.

Secretaria Regional da Administração Pública, 5 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

---

---

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ----- Despacho

Jacinto Sousa Pinto, professor agregado do 12.º Grupo A da Escola Secundária da Horta, exonerado do referido cargo, em virtude de ter tomado posse do lugar de professor efectivo do mesmo grupo e Estabelecimento de Ensino.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 22 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

#### ----- Despachos

De harmonia com o resultado do concurso realizado para o provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros regionais, cuja lista se encontra publicada no Jornal Oficial n.º 32, II Série, de 25 de Setembro de 1980, e verificando-se que os interessados reúnem as condições legais exigidas para o desempenho

das funções inerentes ao dito cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determino que seja provido por contrato, na vaga de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Escola Preparatória de São Roque do Pico, com o vencimento mensal correspondente à letra «S» da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 200-A/80 de 24 de Junho, a seguinte funcionária: MARIA ALBINA DE MELO.

Após a publicação do presente despacho no «Jornal Oficial» é lavrado o diploma de provimento a que se refere o Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969 e lavrado o competente termo de posse.

O processo não é submetido a «Visto» em consequência de não se encontrar ainda em funcionamento a secção regional do Tribunal de Contas, prevista no Art.º 88.º do Estatuto Definitivo da Região Autónoma dos Açores.

De harmonia com o resultado do concurso realizado para o provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros regionais, cuja lista se encontra publicada no Jornal Oficial n.º 32, II Série, de 25 de Setembro de 1980, e verificando-se que os interessados reúnem as condições legais exigidas para o desempenho das funções inerentes ao dito cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determino que seja provido por contrato, na vaga de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção Escolar da Horta, com o vencimento mensal correspondente à letra «S» da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 200-A/80 de 24 de Junho, a seguinte funcionária: ANTÓNIA NUNES CORREIA DE LEMOS BETTENCOURT

Após a publicação do presente despacho no «Jornal Oficial» serão lavrados os diplomas de provimento a que se refere o Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969 e lavrados os competentes termos de posse.

Os processos não são submetidos a «Visto» em consequência de não se encontrar ainda em funcionamento a secção regional do Tribunal de Contas, prevista no Art.º 88.º do Estatuto Definitivo da Região Autónoma dos Açores.

De harmonia com o resultado do concurso realizado para o provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros regionais, cuja lista se encontra publicada no Jornal Oficial n.º 32, II Série, de 25 de Setembro de 1980, e verificando-se que os interessados reúnem as condições legais exigidas para o desempenho das funções inerentes ao dito cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determino

que seja provido por contrato, na vaga de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção Escolar de Angra do Heroísmo, com o vencimento mensal correspondente à letra «S» da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 200-A/80 de 24 de Junho, a seguinte funcionária: ISABEL MARIA AMARAL TOSTE DE CARVALHO.

Após a publicação do presente despacho no «Jornal Oficial» é lavrado o diploma de provimento a que se refere o Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969 e lavrado o competente termo de posse.

O processo não é submetido a «Visto» em consequência de não se encontrar ainda em funcionamento a secção regional do Tribunal de Contas, prevista no Art.º 88.º do Estatuto Definitivo da Região Autónoma dos Açores.

De harmonia com o resultado do concurso realizado para o provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros regionais, cuja lista se encontra publicada no Jornal Oficial n.º 32, II Série, de 25 de Setembro de 1980, e verificando-se que os interessados reúnem as condições legais exigidas para o desempenho das funções inerentes ao dito cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determino que sejam providos, por contrato, nas vagas de escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a que se refere o Art.º 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 12 de Junho, com o vencimento mensal correspondente à letra «S» da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/80/A, de 12 de Fevereiro, os seguintes funcionários contratados:

ROSA MARIA PAIM DE LIMA DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO BETTENCOURT DA SILVA, FÁTIMA MARIA BAPTISTA LEAL CAETANO CARVALHO, PAULO MANUEL SILVA CODORNIZ.

Após a publicação do presente despacho no «Jornal Oficial», serão lavrados os diplomas de provimento a que se refere o Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969 e lavrados os competentes termos de posse.

Os processos não são submetidos a «Visto» em consequência de não se encontrar ainda em funcionamento a secção regional do Tribunal de Contas, prevista no Art.º 88.º do Estatuto Definitivo da Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 30 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

#### Despachos

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial N.º 30, II Série de 11 de Setembro, na página 484, onde se lê «MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS...a partir de 30/9/73», deve ler-se:

«MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS...a partir de 1/8/78».

Onde se lê: «HELENA BOTELHO NUNES LAGARTO...a partir de 23/2/76», deve ler-se: «HELENA BOTELHO NUNES LAGARTO...a partir de 1/8/78».

-----

Exonerada a seu pedido a partir de 16 de Julho de 1980 a CECÍLIA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS, enfermeira do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 3 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

-----

#### Despacho

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial n.º 30 de 11-9-80 na página 486, onde se lê: «António Alberto Rocha Dias — P.P.E. da Escola n.º 1 de Vila Franca do Campo, São Miguel. Vila Franca do Campo, a partir de 1-4-77», deve ler-se: «António Alberto Rocha Dias...a partir de 31-3-78».

E na página 485 onde se lê: «Maria José de Oliveira Frontoura Ferreira — P.P.E. da Escola de Furnas, Furnas Povoação, a partir de 1-8-78», deve ler-se: Maria José de Oliveira Frontoura Ferreira, P.P.E. da Escola de Teatro Novo, Capelas, Ponta Delgada, a partir de 1-10-78.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 5 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

-----

#### Por Portarias de 21 de Outubro de 1980

Foi concedido o subsídio de 71 797\$50 (Setenta e um mil setecentos e noventa e sete escudos e cinquenta centavos), pela dotação inscrita Class. Eco. 41.00 do Cap.º 01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Associação de Patinagem de Ponta Delgada, destinado a fazer face às despesas realizadas pela equipa do Santa Clara na sua deslocação ao Continente para a Taça de Portugal.

-----

Foi concedido o subsídio de 250 000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos) pela dotação inscrita Class. Eco. 41.00 do Cap.º 01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Angustias Atlético Clube, destinado a subsidiar as obras de construção do campo de futebol.

-----

Foi concedido o subsídio de 130 000\$00 (Cento e trinta mil escudos) pela dotação inscrita Class. Eco. 41.00 do Cap.º 01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Grupo dos Escuteiros de Vila Nova, destinado para construção de um Polivalente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

-----

LISTA NOMINATIVA A QUE SE REFERE O N.º 1 E N.º 2 DO ART.º 4.º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 45/80 DE 26 DE SETEMBRO

#### DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRÁ DO HEROÍSMO

Armindo Jorge da Silveira ..... Director Escolar  
José Nuno Dias Afonso ..... Adjunto Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO

António Lemos de Sousa ..... Delegado de Zona Escolar  
Tibério Moraes da Silveira ..... Assistente do Delegado  
Maria da Conceição Baptista Cabral Reis Silva ..... Assistente do  
..... Delegado

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

José Tomas Ataíde da Cunha ..... Delegado de Zona Escolar  
Dulberto Silveira Alves da Silva ..... Assistente do Delegado  
Francisco José Coelho Martins ..... Assistente do Delegado

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE CALHETA

Clarisse Baptista Soares ..... Delegado de Zona Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE VELAS

António Óscar da Silveira ..... Delegado de Zona Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Vaquirio Bettencourt Costa Louro ..... Delegado de Zona Escolar

#### DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA

João Silveira Bettencourt Junior ..... Director Escolar  
Manuel José dos Santos ..... Adjunto Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE HORTA

Manuel Valentim de Azevedo ..... Delegado de Zona Escolar  
Manuel Gaspar ..... Assistente do Delegado

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE LAJES DAS FLORES

Virgília Andre Furtado ..... Delegado de Zona Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE LAJES DO PICO

Maria do Rosario Vieira da Silva Pimentel ..... Delegado de Zona  
..... Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE MADALENA

Luis Pereira da Rosa ..... Delegado de Zona Escolar

#### DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Maria Lidia Fratião Alves ..... Delegado de Zona Escolar

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE SÃO ROQUE DO PICO**

Manuel Ferreira da Silva ..... Delegado de Zona Escolar

**DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA**

Rubens de Almeida Pavão ..... Director Escolar

Edmundo Vieira Botelho ..... Adjunto Escolar

José Furtado Cabral ..... Adjunto Escolar

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE LAGOA**

Leonel Rosa da Silveira ..... Delegado de Zona Escolar

Raquel Simas Cardoso ..... Assistente do Delegado

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE NORDESTE**

Maria Serafina da Silveira Raposo de Medeiros ..... Delegado de Zona Escolar

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE PONTA DELGADA**

José Maria Soares Bettencourt ..... Delegado de Zona Escolar

António Pacheco Ferreira ..... Assistente do Delegado

Mário Alberto Machado das Neves ..... Assistente do Delegado

Mário Borges de Melo Tavares ..... Assistente do Delegado

Maria Salomé dos Santos Pereira ..... Assistente do Delegado

Maria de Fátima Alves dos Reis Elói Moniz ..... Assistente do Delegado

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE POVOAÇÃO**

Luís Manuel Pacheco Henrique ..... Delegado de Zona Escolar

Alda Maria da Silva Oliveira ..... Assistente do Delegado

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE RIBEIRA GRANDE**

Fernando José Ferreira ..... Delegado de Zona Escolar

Teresa de Fátima Furtado Rocha Pontes .. Assistente do Delegado

Maria de Fátima Amaral da Silva ..... Assistente do Delegado

Olga Maria Piques Garcia ..... Assistente do Delegado

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE VILA FRANCA DO CAMPO**

António dos Santos Botelho ..... Delegado de Zona Escolar

Alberto de Andrade de Medeiros Barrão .. Assistente do Delegado

**DELEGAÇÃO DE ZONA ESCOLAR DE VILA DO PORTO**

Aura da Conceição Melo ..... Delegado de Zona Escolar

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de Outubro de 1980.  
— O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

**Avisos**

É avisada Maria José Dias Raposo, servente da Escola de Candelária, concelho de Ponta Delgada, residente em parte incerta do Canadá, de que por meu despacho de 27/10/80, lhe foi aplicada a pena prevista no n.º 3 do Art.º 74.º do D.L. n.º 191-D/79 de 25 de Junho.

É avisada Margarida Botelho de Medeiros, servente da Escola de Capelas, concelho de Ponta Delgada,

residente em parte incerta do Canadá, de que por meu despacho de 27.10.80, lhe foi aplicada a pena prevista no n.º 3 do art.º 74.º do D.L. n.º 191-D/79, de 25 de Junho.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 29 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Por Portaria de 20 de Outubro de 1980

De sua Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi concedido o subsídio de 320 829\$20 (trezentos e vinte mil oitocentos e vinte e nove escudos e vinte centavos) pela dotação inscrita no N.º 3, C.E. 38.03, Cap.º 02 do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Direcção Regional de Saúde ao Centro de Oncologia dos Açores — Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento das despesas correntes relativas aos meses de Janeiro a Outubro/80

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Outubro de 1980. — O Técnico Superior, *Raul Aguiar do Rego*.

Portarias de 22 de Outubro de 1980

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei N.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao CIME — Rua Câmara Pestana, 23 — 1198 Lisboa, o subsídio de 29.070\$00 (vinte e nove mil e setenta escudos), pela dotação inscrita no Cap. 01 Classificação Económica 38.03 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Secretaria, destinado ao pagamento da credencial 1001/AH/79, respeitante à família de MANUEL BARCELOS MONTEIRO, que embarcou para a Califórnia.

Foi concedido o subsídio de 29 750\$00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 2, C.E. 38.03, Cap.º 02 do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Direcção Regional de Saúde ao Hospital Concelhio de Sr.ª Cruz da Graciosa, destinado ao pagamento do subsídio de alimentação do Enfermeiro Militar Sr. Gilberto Lopes do Nascimento Viegas, que ali prestou serviço no período compreendido entre 1-1-80 e 15-9-80.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 22 de Outubro de 1980. — O Técnico Superior, *Raul Aguiar do Rego*.

Por Portarias de 29 de Outubro de 1980

Foi concedido o subsídio de 100 000\$00 (cem mil escudos) pela dotação inscrita no C.E. 57.00 do Cap.º

40 do Programa 12 do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Recolhimento de St.<sup>a</sup> Maria Madalena — St.<sup>a</sup> Maria, destinado a aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Social Directa de Ponta Delgada.

-----

Foi concedido o subsídio de 915 000\$00 (novecentos e quinze mil escudos) pela dotação inscrita no C.E. 57.00 do Cap.<sup>o</sup> 40 do Programa 10 do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil J.F. Cabido, destinado a aquisição de equipamento para o jardim de infância conforme proposta do Serviço de Acção Social Directa de Ponta Delgada.

-----

Foi concedido o subsídio de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no C.E. 57.00 do Cap.<sup>o</sup> 40 do Programa 12 do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Lar Augusto César Ferreira Cabido, destinado a aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Social Directa de Ponta Delgada.

-----

Foi concedido o subsídio de 178 000\$00 (cento e setenta e oito mil escudos) pela dotação inscrita no C.E. 57.00 do Cap.<sup>o</sup> 40 do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Lar Luís Soares de Sousa — S.Miguel, destinado a aquisição de equipamento, conforme proposta do Serviço de Acção Social Directa de Ponta Delgada.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

---



---

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

-----  
Despacho

Nos termos do disposto no n.<sup>o</sup> 4 do art.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> do Decreto Regional n.<sup>o</sup> 1/76, de 8 de Setembro, exonero Maria Aldegundes Brum da Silveira Rodrigues Narciso Sarmento do cargo de Secretária Particular do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 22 do corrente.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

-----  
Despacho

Nos termos do disposto no art.<sup>o</sup> 14.<sup>o</sup> do Decreto Regional n.<sup>o</sup> 3/76, de 31 de Dezembro com a nova

redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.<sup>o</sup> 9/78/A, de 18 de Abril, é nomeada Secretária Particular do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 22 do corrente, Maria Aldegundes Brum da Silveira Rodrigues Narciso Sarmento, portadora do Bilhete de Identidade n.<sup>o</sup> 1120522, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8 de Novembro de 1978.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 23 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

---



---

### SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

-----  
Despachos Conjuntos

Nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 3.<sup>o</sup> e alínea a) do n.<sup>o</sup> 1 e n.<sup>o</sup> 2 do artigo 6.<sup>o</sup> do Decreto Regulamentar Regional n.<sup>o</sup> 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.<sup>o</sup> 19/79/A, de 19 de Setembro, nomeio para o lugar de primeiro oficial do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o segundo oficial do mesmo quadro LISETE GARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS.

-----

Nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 3.<sup>o</sup> e alínea a) do n.<sup>o</sup> 1 e n.<sup>o</sup> 2 do artigo 6.<sup>o</sup> do Decreto Regulamentar Regional n.<sup>o</sup> 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional, n.<sup>o</sup> 19/79/A, de 19 de Setembro, nomeio para o lugar de segundo oficial do quadro dos Serviços Veterinários da Ilha do Faial, o terceiro oficial do quadro da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, *MARIA NATÁLIA DA SILVA MEDINA*.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, e da Administração Pública, 15 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

-----  
Despacho Conjunto

Nos termos do art.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> e n.<sup>os</sup> 1 e 2 do Art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> do Decreto Regulamentar Regional n.<sup>o</sup> 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.<sup>o</sup> 19/79/A, de 19 de Setembro, nomeio para o lugar de segundo oficial do quadro dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, o terceiro oficial do mesmo quadro Manuel da Silva Santos.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 23 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DOS TRANSPORTES E TURISMO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

-----  
**Despacho Conjunto**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 27 de Outubro, determina-se que o técnico superior de 2.ª classe, António Serafim Cardoso do Amaral, seja nomeado no lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Turismo da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A, de 9 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/80/A, de 22 de Outubro.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e da Administração Pública, 31 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

**SECRETARIA REGIONAL EQUIPAMENTO  
SOCIAL**

-----  
Portaria de 6/11/80

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

Ao CLUBE DESPORTIVO DE VILA FRANCA DO CAMPO — ILHA DE SÃO MIGUEL — ILHA DE S.MIGUEL, para os trabalhos «BENEFICIAÇÃO DA SEDE DO CLUBE DESPORTIVO DE VILA FRANCA DO CAMPO», (Proc.º n.º 175/EUA/80), a comparticipação de 133 500\$00 (Cento e trinta e três mil quinhentos escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 133 500\$00;

Prazo até 31/12/80.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 6 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL**

DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
DE ANGRA DO HEROÍSMO

-----  
Aviso

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 74.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191-D/79 de 25 de Junho, é notificado CARLOS

EDUARDO DE OLIVEIRA D'AVILA, funcionário do Quadro Geral de Adidos destacado na Direcção de Obras Públicas, de que contra si corre os seus termos um processo disciplinar por abandono de lugar.

O arguido poderá apresentar a sua defesa no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial, findo o qual será proferida a decisão.

O processo pode ser consultado, durante o horário normal do expediente administrativo no edifício onde funciona a Direcção de Obras Públicas, Rua 25 de Abril — Angra do Heroísmo.

Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo, 31 de Outubro de 1980. — O Instrutor do Processo, *Raquel Maria Fidalgo*.

**COOPERATIVA DE CONSUMO DO PORTO  
DA HORTA**

-----  
Escritura de Rectificação do Pacto Social

Certifico narrativamente, e para efeitos de publicação, que de folhas setenta e nove, verso, a folhas oitenta e uma, verso, do livro quarenta e seis-A, de escrituras diversas, deste Cartório, a cargo da Notária Interina, Licenciada Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, datada de quinze de Outubro, último, foi exarada uma escritura de rectificação da sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Consumo do Porto da Horta, com sede na cidade da Horta, na Rua Nova, freguesia das Angústias, a qual foi constituída por escritura de dezanove de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, de folhas oitenta e seis, verso, a folhas noventa e uma, verso, do livro de notas para escrituras diversas A-quarenta e três, que pela presente escritura foram rectificadas os estatutos da referida sociedade cooperativa os quais passam a ter a seguinte redacção:

**ESTATUTOS  
CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DENOMINAÇÃO DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

ARTIGO PRIMEIRO — É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, uma Cooperativa de Consumo que adopta a denominação de «Cooperativa de Consumo do Porto da Horta», que durará por tempo ilimitado a contar de hoje.

ARTIGO SEGUNDO — A sua sede será na cidade da Horta, na Rua Nova, freguesia das Angústias, podendo ser transferida quando a Direcção o entender e manter estabelecimentos e agências, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando tiver por conveniente.

ARTIGO TERCEIRO — A Cooperativa tem como objecto adquirir artigos de consumo nas melhores condições de qualidade e preço o mais directamente possível ao produtor distribuindo-os aos associados a pronto pagamento e a promover os serviços sócio-

-culturais e a solidariedade cooperativista sob todas e quaisquer formas e modalidades que possam existir.

## CAPÍTULO SEGUNDO

**ARTIGO QUARTO** — O capital social é variável no mínimo de mil escudos já realizado por acções de valor nominal de cem escudos, subscritos pelos sócios fundadores.

**ARTIGO QUINTO** — As acções não poderão ser transferidas sem a aprovação da Direcção, mas tratando-se de sucessão «mortis causa» defere-se ao cônjuge sobrevivente.

**ARTIGO SEXTO** — As acções dos sócios que se exonerarem ou forem excluídos serão sempre resgatadas pela Cooperativa.

## CAPÍTULO TERCEIRO DOS SÓCIOS

**ARTIGO SÉTIMO** — Podem ser admitidos como sócios da Cooperativa todos os indivíduos nela interessados, desde que preencham as condições de admissão exigidas nestes estatutos e em regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO QUARTO DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** — A assembleia geral quando constituída, representa a totalidade dos associados, sendo as suas decisões obrigatórias para todos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** — Cada associado terá um só voto, e não poderá representar na assembleia geral mais de um associado.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** — A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** — A Assembleia Geral só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais da metade dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Quando pela primeira convocação estes não comparecerem em número suficiente convocar-se-á imediatamente nova reunião que terá lugar dentro de trinta dias seguintes ao da primeira reunião, mas nunca antes de quinze, podendo então a assembleia geral deliberar validamente com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO QUINTO DA ASSEMBLEIA DA COOPERATIVA

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** — A direcção será composta de três directores efectivos e três substitutos, eleitos de entre os associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Não poderão exercer conjuntamente as funções de directores da cooperativa os indivíduos que tiverem entre si parentesco até ao segundo grau, segundo o direito civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a eleição recair em indivíduos nestas condições, preferirá o que tiver sido mais votado e, em igualdade de votos, o que tiver já exercido o cargo de director da cooperativa, e, na falta destas condições, o que for mais velho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A eleição dos Directores será feita trienalmente, sem prejuízo de revogabilidade de mandato, sendo, porém permitida a reeleição.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** — Compete à Direcção:

- a) — Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- b) — Cumprir rigorosamente o preceituado nos estatutos e regulamentos em vigor;
- c) — Administrar superiormente todos os negócios da cooperativa, tendo em vista os legítimos interesses desta e dos associados;
- d) — Vender acções aos associados pelo seu valor nominal e pelo mesmo valor resgatá-las quando seja necessário ou se julgue conveniente, procedendo sempre por forma que o capital nunca fique inferior ao preceituado no artigo quarto.
- e) — Admitir os associados, conceder-lhes a demissão, demiti-los ou excluí-los, aplicando aos delituosos as penalidades iguais;
- f) — Proceder, na liquidação de contas com os sócios saídos da cooperativa, de forma mais rápida possível, mas demorando-a sempre o tempo preciso para que seja mantido o limite mínimo de capital social da cooperativa;
- g) — Vigiar o comportamento dos associados nas suas relações com a cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos àqueles e a esta;
- h) — Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis; adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo o que seja preciso para o bom funcionamento da associação e, ainda, vender destes objectos os que não convenham ou se tornem dispensáveis;
- i) — Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;
- j) — Ter toda a escrituração devidamente montada e todos os documentos arquivados;
- l) — Franquear os referidos documentos e a escrituração não só ao conselho fiscal como a qualquer associado, nos termos destes estatutos;
- m) — Nomear os empregados necessários ao serviço geral da cooperativa, fixar-lhes as atribuições e cauções quando precisas, suspendê-los ou processá-los;
- n) — Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos necessários e vigiar o seu cumprimento depois de aprovados;
- o) — Elaborar e assinar os balancetes trimestrais das contas da cooperativa, apresentá-las ao conselho fiscal;
- p) — Elaborar, assinar e apresentar ao conselho fiscal e, em seguida, submeter à apreciação e julgamento da assembleia geral, na sua reunião ordinária;

PRIMEIRO — O inventário e o balanço;

SEGUNDO — O relatório anual da gerência;

q) — Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer outras propostas de reconhecida utilidade;

r) — Receber as reclamações ou queixas dos associados, atendê-las e dar-lhes o devido andamento ao mais curto prazo possível.

s) — Fixar as condições e preços de compra ou venda dos produtos da cooperativa, sempre que não estejam estabelecidos legalmente;

t) — Assinar os contratos, escrituras, arrendamentos, acções e o mais que preciso for;

u) — Recorrer para a assembleia geral ou para quem de direito, sempre que se torne necessário;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO — O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos na mesma data pelo mesmo período de tempo por que o foram os directores, e será constituído por associados, todos cidadãos portugueses, no gozo dos seus direitos civis e políticos, os quais servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos.

## CAPÍTULO SEXTO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO — A dissolução da cooperativa nunca poderá ser votada enquanto houver dez associados que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e comprometam a manter a associação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Horta, cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta.

O 3.º Ajudante,  
*Belarmino Jorge Tanger*

## VITELEIRO DO CHARÇO DO FERREIRO — EXPLORAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DE CRIAÇÃO DE VITELOS, LDA.

### Constituição de Sociedade

Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — António Eduardo Costa Oliveira, casado com Marta Maria Pimentel Caetano Oliveira, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de S. José desta cidade e residente na Rua Tavares de Resendes, n.º 164, desta cidade;

SEGUNDO — José Guilherme da Costa Tavares, casado com Suzana Maria Moniz da Ponte Medeiros Tavares, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da dita freguesia de S. José e residente no Bairro de Belém, número vinte e seis, da freguesia de S. Roque, deste concelho;

TERCEIRO — Aprigio da Costa Tavares, solteiro, maior, natural da dita freguesia de S. José e residente na Avenida Príncipe de Mónaco, desta cidade.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade adopta a denominação «**Viteleiro do Charço do Ferreiro — Exploração Agro-Pecuária de criação de vitelos, Limitada**» e tem a sua sede na Rua Tavares de Resendes, número cento e sessenta e quatro, desta cidade.

SEGUNDA — A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

TERCEIRA — A sociedade tem por objecto a criação de vitelos, podendo exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

QUARTA — O capital social é de trezentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e divide-se em três quotas de cem mil escudos, cada, pertencente aos sócios, António Eduardo Costa Oliveira, José Guilherme da Costa Tavares e Aprigio da Costa Tavares.

QUINTA — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, ficando dependente do consentimento de todos os sócios a cessão a estranhos.

SEXTA — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A gerência tem os mais amplos poderes de gerência, incluindo os de compra e venda de veículos automóveis e de aquisição, venda e oneração de quaisquer bens imóveis e os de proceder aos respectivos registos e averbamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A sociedade só ficará validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes, com excepção dos levantamentos por cheque em que basta apenas a assinatura de um gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO — Os gerentes poderão delegar os seus poderes em qualquer outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, mas neste caso com o consentimento dos restantes sócios.

SÉTIMA — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se comparecerem todos os sócios em que será dispensada esta formalidade.

OITAVA — Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, serão

divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sem prejuízo de qualquer outra aplicação deliberada pela Assembleia.

**NONA** — A sociedade dissolve-se nos casos legais e por deliberação maioritária dos sócios tomada em assembleia, especialmente convocada para o efeito.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei não estar inscrita denominação igual à atrás adoptada ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão que arquivou. Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo do presente acto na competente Conservatória no prazo de três meses, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*António Eduardo Costa Oliveira*  
*José Guilherme da Costa Tavares*  
*Apriçio da Costa Tavares*  
O Notário,  
*Eduardo Manuel Tavares de Melo*

---

---

---

---

---

---

**PAULO JORGE MARTINS DE JESUS, LIMITADA**

-----  
**Constituição de Sociedade**

— No dia sete de Novembro de mil noventos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

**EM PRIMEIRO LUGAR** — Paulo Jorge Martins de Jesus, natural da freguesia de São Pedro, deste concelho, casado com Maria da Conceição Moniz de Medeiros Martins de Jesus, segundo o regime da comunhão geral de bens, residente na rua do Laureano, n.º 415, desta cidade.

**EM SEGUNDO LUGAR** — Maria da Conceição Moniz de Medeiros Martins de Jesus, natural da freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, casada com o primeiro outorgante e com ele moradora.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

**E POR ELES FOI DITO** — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a firma «PAULO JORGE MARTINS DE JESUS, LIMITADA», tem a sua sede na Rua da Boa Nova, números quatro a oito de polícia, da freguesia de São Pedro, desta cidade.

**SEGUNDO** — A sociedade durará por tempo indeterminado e tem seu início a partir de hoje.

**TERCEIRO** — A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário, artes decorativas, electro-domésticos,

electrificações e colocação de alcatifas, ou qualquer outro ramo comercial ou industrial que por lei seja permitido.

**QUARTO** — O capital social é de um UM MILHÃO DE ESCUDOS, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de oitocentos mil escudos, pertencente ao primeiro outorgante e outra de duzentos mil escudos, pertencente à segunda outorgante, e já entrado na Caixa Social.

**QUINTO** — Serão permitidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à Caixa Social os suprimentos que esta carecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os suprimentos feitos à Caixa Social por qualquer dos sócios não vencerão juros.

**SEXTO** — Quando algum sócio pretender ceder a sua quota, deverá avisar por escrito à sociedade, indicando o nome do cessionário e as condições da cessão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A sociedade preferirá na cessão, devendo informar disso, por escrito, o cedente no prazo máximo de quinze dias, findo o qual e se resposta não houver, se entenderá que não quis preferir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Neste acto usarão do direito de preferência em comum e partes proporcionais os sócios não cedentes, que disto avisarão o cedente no prazo máximo de dez dias contados da data em que findar o prazo concedido à sociedade para se pronunciar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Se resposta não houver, entende-se que não quiseram usar do direito de preferência.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Em caso algum que não o da preferência dos sócios é admitida a divisão de quotas.

**SÉTIMO** — Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, todos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for fixado em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica expressamente vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos a esta, bem como obrigá-la assinando letras de favor, fianças e abonações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os sócios podem delegar em terceiro os poderes de gerência, mediante procuração passada para tal efeito.

**OITAVO** — Ocorrendo a morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais designarão de entre si um que a

todos represente na sociedade com a plenitude de poderes que caberiam áquele sócio.

**NONO** — As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria de capital.

**DÉCIMO** — Os lucros líquidos apurados anualmente serão aplicados segundo deliberação da Assembleia Geral.

**DÉCIMO PRIMEIRO** — A sociedade poderá sempre que entenda comprar bens móveis e imóveis que sejam necessários à firma, mas sempre de acordo firmado em acta entre os sócios.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

— Arquivo uma certidão comprovativa de que não se acha matriculada na Conservatória respectiva qualquer sociedade com a firma agora adoptada ou com ela se assemelhe ou possa confundir.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes.

*Paulo Jorge Martins de Jesus*  
*Maria da Conceição Moniz de Medeiros*  
*Martins de Jesus*  
O Notário,  
*Eduardo Manuel Tavares de Melo*

## **JOÃO LARANJA RODRIGUES, LDA.**

### **Constituição de Sociedade**

— No dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

**EM PRIMEIRO LUGAR** — João Laranja Rodrigues, natural da freguesia de São José, concelho de Lubango, distrito de Huila, Angola, casado com Noelma Quental de Freitas Rodrigues, segundo o regime da comunhão geral de bens, residente na rua da Igreja, n.º 2, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa-Açores.

**EM SEGUNDO LUGAR** — Hildeberto Luis Lopes, natural da freguesia dos Arrifes, deste concelho, casado com Zélia Maria Machado Gomes Lopes, segundo o regime da comunhão geral de bens, residente no Bairro de Belém, n.º 11, freguesia de Fajã de Baixo, deste concelho.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

**E POR ELES FOI DITO** — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será

regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a firma «JOÃO LARANJA RODRIGUES, LIMITADA», e vai ter a sua sede na Rua António Joaquim Nunes da Silva, número dezoito, freguesia de São Sebastião, desta cidade.

**SEGUNDO** — A sociedade durará por tempo indeterminado e terá o seu início a partir do dia de hoje.

**TERCEIRO** — A sociedade tem por objecto o comércio de casa de pasto ou restaurante ou qualquer outra actividade comercial ou industrial que por lei seja permitida.

**QUARTO** — O capital social é de QUATROCENTOS MIL ESCUDOS e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio, inteiramente realizado em dinheiro e entrado na Caixa Social.

**QUINTO** — Serão permitidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à Caixa Social os suprimentos que esta carecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os suprimentos feitos à Caixa Social por qualquer dos sócios não vencerão juros.

**SEXTO** — Quando qualquer sócio pretender ceder a sua quota, deverá avisar por escrito à Sociedade, indicando o nome do cessionário e as condições da cessão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A sociedade preferirá na cessão, devendo informar disso, por escrito, o cedente no prazo máximo de quinze dias, findo o qual, e se resposta não houver, se entenderá que não quis preferir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Neste caso usarão do direito do preferência em comum e partes proporcionais os sócios não cedentes, que disto avisarão o cedente no prazo máximo de dez dias contados da data em que findar o prazo cedido à sociedade para se pronunciar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Se resposta não houver, entende-se que não quiseram usar do direito de preferência.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Em caso algum que não o da preferência dos sócios é admitida a divisão de quotas.

**SÉTIMO** — Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, todos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for fixado em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois gerentes, salvo para assuntos de mero expediente, que bastará a assinatura de um gerente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica expressamente vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos a esta, bem como obrigá-la assinando letras de favor, fianças ou abonações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os sócios podem delegar em terceiro os poderes de gerência mediante procuração passada para tal efeito.

**OITAVO** — Ocorrendo a morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais designarão de entre si um que a todos represente na sociedade com a plenitude de poderes que caberia àquele sócio.

**NONO** — A sociedade poderá sempre que entenda comprar bens móveis ou imóveis que sejam necessários à firma, mas sempre de acordo firmado em acta entre os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Sempre que haja empate nas decisões a tomar em Assembleia Geral, a sociedade constituirá um advogado que assistirá a nova Assembleia Geral para voto de desempate, não cabendo a este qualquer responsabilidade que a sociedade vier a tomar.

**DÉCIMO** — Os lucros líquidos apurados anualmente serão aplicados segundo deliberação da Assembleia Geral.

— Assim o disseram e outorgaram por minuta.

— Arquivo uma certidão comprovativa de que não há matriculada na Conservatória respectiva qualquer sociedade com a firma agora adoptada ou com ela se assemelhe ou possa confundir.

— Adverti os outorgantes de que este acto tem de ser registado na Conservatória respectiva dentro de prazo de três meses a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

*João Laranja Rodrigues  
Hildeberto Luis Lopes*

O Notário,

*Eduardo Manuel Tavares de Melo*

---



---

**ARMANDO SOARES CORDEIRO  
E COMPANHIA, LIMITADA**

-----  
**Alteração de Pacto Social**

No dia oito de Outubro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os Senhores Eng.º Luís Augusto Simões de Paiva e Armando Soares Cordeiro Júnior, ambos casados, o primeiro natural de Quinlungo, Angola e residente na Rua Pópulo de Cima, n.º 657, freguesia do Livramento, deste

concelho, e o segundo natural da freguesia da Achada, concelho do Nordeste, e residente à Terça, Pópulo de Cima, dita freguesia do Livramento, os quais, na qualidade de sócios-gerentes, outorgam em nome e representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Armando Soares Cordeiro, Companhia, Limitada», com sede em Ponta Delgada, na Avenida Infante D. Henrique, primeiro Bloco, n.º, Esquerdo.

Verifiquei a identidade e qualidade em que intervêm os outorgantes por conhecimento pessoal e verifiquei os seus poderes para o acto por uma fotocópia da Acta n.º 20 respeitante à reunião, em 10 de Junho do corrente ano, da assembleia geral extraordinária da sociedade. E por eles foi dito:

Que, de acordo com a deliberação tomada na referida assembleia geral, pela presente escritura alteram o pacto social da dita sociedade quanto aos artigos primeiro e décimo segundo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a firma de «**Armando Soares Cordeiro & Companhia, Limitada**» e tem a sua sede no sitio do Cascalho, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Por deliberação da sociedade ou da gerência, poderão ser estabelecidos escritórios em qualquer local do território nacional.

**DÉCIMO SEGUNDO** — Dos lucros líquidos da sociedade, resultantes do respectivo balanço anual e depois de deduzidos cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, poderão ser destinados até cinco por cento desses lucros para remuneração do Capital Social, revertendo o restante para Fundos de Reserva ou Provisões, conforme for deliberado.

Assim o disseram e outorgaram.

A sociedade em causa foi constituída por escritura de quatro de Fevereiro de mil novecentos e setenta e um, lavrada a folhas noventa e quatro e setuantes do livro quinhentos setenta e sete — C, deste segundo Cartório. Capital — 1 800 contos.

Ficam arquivadas os seguintes documentos:

- a) A fotocópia da Acta n.º 20 atrás mencionada;
- b) Uma certidão passada pela conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande, comprovativa de que a firma ou sociedade em causa não é susceptível de confusão com qualquer outra lei registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência de que o registo deste acto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

*Luís Augusto Simões de Paiva  
Armando Soares Cordeiro Júnior*  
O Notário,  
*Manuel Armindo Sobrinho*

## CENTRO RECREATIVO DO JUNCAL

### Constituição de Associação

Certifico, narrativamente, e para efeitos de publicação, que de fls. 89v. a 98v. do Livro 379 —B— de escrituras diversas deste Cartório, se encontra exarada com data de três do corrente a escritura de constituição da Associação Centro Recreativo do Juncal, denominada «CENTRO RECREATIVO DO JUNCAL», com sede no lugar do Juncal, freguesia de Santa Cruz, da Vila e concelho da Praia da Vitória, tendo como finalidade essencial a de contribuir para a promoção do lugar do Juncal e sua população coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração, e cooperar em especial com as famílias na educação e ocupação dos seus filhos.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Vila da Praia da Vitória, 7 de Novembro de 1980

O 3.º Ajudante do Cartório Notarial,  
*João Sabino Pereira Monteiro Júnior*

---



---

## AÇORMÁQUINAS — SOCIEDADE ALUGADORA DE MÁQUINAS À CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

### Divisão e Cessão de Quotas

No dia quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

**PRIMEIRO** — Álvaro Teves Franco de Lemos, casado com Maria Graciete Lopes de Carvalho Oliveira Franco de Lemos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, desta cidade, e residente no lugar do Pópolo de Baixo, freguesia do Livramento, deste concelho;

**SEGUNDO** — José Maria Pacheco Ferreira de Melo, casado, natural da freguesia de Furnas, concelho de Povoação, e residente na Rua de Santa Bárbara, n.º 24, desta cidade, o qual, nos termos da acta n.º 4, de 3 de Setembro findo, da reunião da respectiva assembleia geral outorga em nome e representação da «Açorrafego — Agência de Navegação e Trânsitos, Limitada», sociedade comercial por quotas, com sede nesta cidade.

**TERCEIRO** — João Luís Dias, casado com Teodolinda Margarida da Silva Almeida Dias sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, desta cidade, e nela residente, na Rua da Vila Nova, n.º 115;

**QUARTO** — Adriano Manuel Bizarria Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, e lá residente, na Rua da Igreja à Lapa, n.º 38.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelo primeiro foi dito:

Que é actualmente, o que é do meu conhecimento pessoal, o único sócio, com duas quotas, cada uma do valor nominal de mil quatrocentos setenta e cinco contos, da sociedade «Açormáquinas — Sociedade Alugadora de Máquinas à Construção Civil, Limitada», sociedade comercial por quotas, com sede nesta cidade, na Rua Luís Soares de Sousa. Que pela presente escritura e com o consentimento da sociedade, que ele também representa na qualidade de único sócio, divide cada uma das indicadas quotas em duas novas quotas, sendo uma do valor de mil cento e oitenta contos e outra de duzentos e noventa e cinco contos.

Destas novas quatro quotas, reserva para si uma do valor de mil cento e oitenta contos, e cede as restantes três, com os valores, respectivamente, de mil cento e oitenta contos, duzentos noventa e cinco contos e duzentos e noventa e cinco contos do seguinte modo:

— Cede a de mil cento e oitenta contos à Açorrafego — Agência de Navegação e Trânsitos, Limitada, por igual valor, quantia que declara já dela ter recebido;

— Cede uma das de duzentos e noventa e cinco contos ao terceiro outorgante, João Luís Dias, por igual valor, quantia que declara também já dele ter recebido;

— Cede a outra de duzentos e noventa e cinco contos ao quarto outorgante, Adriano Manuel Bizarria Cabral, por igual valor, quantia que declara já dele ter igualmente recebido.

Pelo segundo, terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que, nas qualidades em que outorgam, aceitam as cessões que antecedem nos termos exarada.

E por todos os outorgantes foi mais dito:

Que, em consequência das cessões feitas, alteram o artigo quarto do pacto social da referida sociedade Açormáquinas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO** — O capital social é de dois milhões novecentos e cinquenta mil escudos, está integralmente realizado e corresponde às quatro quotas a seguir indicadas:

a) Álvaro Teves Franco de Lemos — uma quota de um milhão cento e oitenta mil escudos;

b) Açorrafego — Agência de Navegação e Trânsitos, Limitada — uma quota de um milhão cento e oitenta mil escudos;

c) João Luís Dias — uma quota de duzentos e noventa e cinco mil escudos;

d) Adriano Manuel Bizarria Cabral uma quota do valor de duzentos e noventa e cinco mil escudos.

Assim o disseram e outorgaram.

A sociedade Açormáquinas foi constituída por escritura de dois de Março de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas vinte e uma verso e seguintes do livro quatrocentos vinte e um-A, do primeiro cartório desta Secretaria.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo deste acto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial no prazo de três meses.

Fica arquivada a acta n.º 4 atrás referida.

Em tempo: Por Maria Graciete Lopes de Carvalho Oliveira Franco de Lemos, mulher do primeiro outorgante e com ele residente, cuja identidade verifiquei também por conhecimento pessoal foi dito:

Que consente nas cessões feita pelo seu marido, nos termos que ficam referidos.

*Alvaro Teves Franco de Lemos  
José Maria Pacheco Ferreira de Melo  
João Luís Dias*

*Adriano Manuel Bizarria Cabral  
Maria Graciete Lopes de Carvalho Franco de Lemos  
O Notário,  
Manuel Armindo Sobrinho*

## MILHAFRE — TRANSPORTES MOTORIZADOS, LIMITADA

### ----- Constituição de Sociedade

A treze de Novembro de mil novecentos e oitenta na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

**EM PRIMEIRO LUGAR** — O senhor Carlos da Silva Ferreira, natural da freguesia da Matriz, desta cidade de Ponta Delgada, onde tem a sua residência habitual na Rua Margarida de Chaves n.º 119, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Leonilde Rego Costa Anglin Ferreira.

**EM SEGUNDO LUGAR** — O senhor João Silva, natural, da dita freguesia Matriz desta cidade com residência habitual na Rua Teófilo Braga, n.º 70, freguesia de São José, desta cidade, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Marivone Antonieta Pinto Reis Silva.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, da qual eles outorgantes ficam sendo os únicos sócios e gerentes e que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — Esta sociedade adopta a denominação de «Milhafre — Transportes Motorizados, Limitada», tem a sua sede e o seu escritório na Rua José Maria Raposo de Amaral, número trinta e cinco, desta cidade de Ponta Delgada;

**SEGUNDO** — O seu objecto é o exercício da indústria e comércio de «Camionagem de Carga», incluindo-se a exploração de instalações de manuseamento de carga e descarga nos terminais, com ou sem armazenamento e o aluguer de camionetas com condutor, bem como, qualquer outro ramo que resolva explorar, excepto o que for vedado por lei.

**TERCEIRO** — A sociedade teve o seu início no dia dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e a sua duração é por tempo indeterminado;

**QUARTO** — O capital social é, inicialmente de quinhentos mil escudos em dinheiro representado e dividido em duas quotas de igual valor de duzentos e cinquenta mil escudos, subscritas pelos sócios, Carlos da Silva Ferreira e João Silva, já integralmente pagas, o que expressamente se declara para todos os efeitos legais, e já entradas na Caixa Social.

**QUINTO** — O capital social poderá ser aumentado com qualquer importância em dinheiro, créditos ou outros bens, sendo feita a respectiva subscrição pelos sócios ou mesmo por pessoa estranha, conforme depois a sociedade resolver;

**SEXTO** — A cessão e a divisão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade, que o poderá conceder ou não, conforme entender;

**SÉTIMO** — Não haverá prestações suplementares. A sociedade, porém, poderá receber dos seus sócios ou dos seus trabalhadores as quantias que com uns e outros quiserem suprir as necessidades da Caixa social e que lhes serão lançadas a crédito de contas especiais, para as retirarem nos termos e condições que se convencionarem.

**OITAVO** — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que ficam sendo gerentes, com dispensa de caução. Para que a mesma fique obrigada basta, porém, que os respectivos actos sejam em nome dela assinados por um dos gerentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Em caso algum a Sociedade será empregada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

**NONO** — A escrituração da sociedade andarà sempre devidamente arrumada e por ela será dado um balanço anual dos negócios da Sociedade.

**DÉCIMO** — Dos resultados apurados no balanço anual será deduzida a percentagem legal para fundo de reserva enquanto este não se achar completo e sempre que for preciso reintegrá-lo, e o remanescente será distribuído equitativamente pelos sócios, sem prejuízo de qualquer outra deliberação tomada aquando da aprovação de Contas.

**DÉCIMO PRIMEIRO** — Esta sociedade não se dissolverá, nem pela vontade, nem pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, e apenas nos casos marcados por Lei;

**DÉCIMO SEGUNDO** — Em tudo o mais regularão as disposições do direito aplicável e as deliberações tomadas em reunião de sócios.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa, aos 22 de Agosto do corrente

ano, da qual consta não estar inscrita nos registos das denominações das sociedades anónimas e por quotas, denominação igual à do Milhafre — Transportes Motorizados, Limitada, ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, com a advertência de que este acto deve ser registado na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

*Carlos da Silva Ferreira  
João Silva*

O Notário,  
Manuel Armindo Sobrinho

## VIEIRA E NORBERTO, LIMITADA

### Constituição de Sociedade

No dia doze de Novembro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

**EM PRIMEIRO LUGAR** — João Pedro Baldaia Paim Vieira, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ana Margarida Bettencourt de Azevedo Mafra, residente na Canada das Mercês, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa — Açores, e natural da freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

**EM SEGUNDO LUGAR** — José Norberto Medeiros Amaral, natural da freguesia da Lomba da Maia, concelho da Ribeira Grande, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Judite Benevides Martins Filipe Amaral, e residente na rua Marquês da Praia, n.º 15, desta cidade.

**EM TERCEIRO LUGAR** — Luisa Isabel Ataíde Bettencourt de Azevedo Mafra, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade, onde reside, na rua de São João, n.º 57, casada no regime da comunhão de adquiridos com Abel de Azevedo Mafra.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

**E POR ELES FOI DITO** — que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a firma «VIEIRA & NORBERTO, LIMITADA», durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede na rua de

São João, número sessenta e um, desta cidade de Ponta Delgada.

**SEGUNDO** — A sociedade tem por objecto o commercio e indústria de electrónica, podendo no entanto dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde que não interditas pela legislação aplicável.

**TERCEIRO** — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de TREZENTOS MIL ESCUDOS, pertencendo a cada sócio uma quota de valor nominal de cem mil escudos.

**QUARTO** — É livremente permitido entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte.

**PARÁGRAGO ÚNICO** — Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios, terão direito de preferência, devendo ser avisados por carta registada.

**QUINTO** — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios João Pedro Balaia Paim Vieira e José Norberto Medeiros Amaral, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais se considera suficiente apenas uma assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — É permitido aos gerentes delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

**SEXTO** — As reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

**SÉTIMO** — No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à liquidação e partilha pela forma entre eles acordada, dentro dos limites da lei.

**OITAVO** — O ano social coincide com o ano civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Encerrado o balanço anual, serão deduzidas dos lucros líquidos apurados, as seguintes percentagens:

a) — cinco por cento para o fundo de reserva legal;  
b) — vinte por cento para a criação e manutenção de um fundo especial, cujas finalidades serão determinadas em assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Arquivo uma certidão passada no dia vinte e dois de Outubro findo, na Conservatória do Registo Predial deste concelho, donde se vê não existir matriculada qualquer sociedade com a firma adoptada ou que com ela se assemelhe ou possa confundir.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do

registo do presente acto, na citada Conservatória, no prazo de três meses a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

*João Pedro Baldaia Paim Vieira*  
*José Norberto Medeiros Amaral*  
*Luisa Isabel Ataíde Bettencourt de Azevedo Maíra*

O Notário,  
*Eduardo Manuel Tavares de Melo*

---

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre .....	550\$
A 1.ª série	-	600\$	- .....	350\$
A 2.ª série	-	600\$	- .....	350\$

Suplementos — preço por página, 1350

Preço avulso — por página, 1350

A estes valores acrescem as portas de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»